



Prezado Fornecedor,

Vimos pelo presente, submeter esta **Carta de Compromisso** com o intuito de ratificar e promover a melhoria contínua de performance em nossa cadeia de fornecedores, em relação às temáticas sociais.

Nesse sentido, solicitamos aos nossos fornecedores a confirmação, por meio desta Carta de Compromisso, que estão de acordo com nosso Código de Conduta, disponível no nosso sítio eletrônico, que apresenta os nossos valores e a conduta esperada nas relações comerciais, isto é, pautadas no relacionamento ético, na transparência, integridade e na simplicidade, garantindo que:

- a) Exercem suas atividades em total conformidade com a legislação em vigor, possuindo documentos necessários para sua realização;
- b) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais;
- c) Cumprem o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e não empregam mão de obra infantil ou menor de 18 anos e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam sem observância dos ditames legais;
- d) Não exploram e não explorarão qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo;
- e) Não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
- f) Não colocam em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados;
- g) Não realizam, oferecem nem autorizaram, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa, ou qualquer outra vantagem, passíveis a constituírem em ilícito previsto nas leis brasileiras, ou no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou no UK Bribery Act de 2010 – UKBA;
- h) Obrigam-se a cumprir, e fazerem cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e outras regulamentações correlatas nacionais e/ou estrangeiras, e que suas atividades estão em conformidade com essas normas;
- i) Não contratam com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

Trata-se, portanto, da confirmação do expreso compromisso da ACCENTURE DO BRASIL LTDA. em buscar e impulsionar boas práticas de sustentabilidade na cadeia de fornecedores da Petronect, em relação à adoção de compromissos de valorização dos direitos humanos, garantidos constitucionalmente e reconhecidos internacionalmente, de forma anual.

A fim de firmar o presente instrumento e o assinar eletronicamente, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com fundamento no Artigo 10, parágrafos 1º e 2º da MP 2200-2/2001 e demais legislações aplicáveis, assegurando a validade jurídica do documento, em especial a integridade (veracidade) e a autenticidade (autoria).

---

Empresa  
Signatário